

Fazer nova redação =

1/7

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº. 41/61.

Assunto ABONO DE NATAL AOS TRABALHADORES BRAÇAIS E GUARDAS MUNI-
CIPAL.....

Distribuido à Comissão - JUSTIÇA E FINANÇAS.....

Primeira Discussão *Aprovado em 18/4/62 (plêdio)*

Segunda Discussão *Rejeitado em 11/5/62 (plêdio)*

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 19/7/961.....

Emenda ao proj. de lei 41/61 2
A

acrescentar - a cada conselho:

Fica extensivo a todos os funcionários
municipais, os benefícios do presente
projeto de lei.

S.S., 11/5/62

serg

REJEITADO
Re. REJEITADO
Sala das Sessões, 11 / 5 / 1962
Medina
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda modificativa ao artigo 2º ³/₁

O Artigo 2º ficará a vigorar com a seguinte redação

~~Tudo o que for~~

O pagamento de disposto no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Sala dos Sessões, 11-5-62

Sebastião

PROJETO DE LEI Nº 41/61

4/7

Nova Redação

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista dedreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, no presente exercício, concedido aos trabalhadores braçais e Guardas Municipais da Prefeitura Municipal, um abono de natal correspondente a um mês de vencimentos, a ser pago - até o dia 22 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas do artigo anterior, será aberto oportunamente o necessário crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1962.

Gedalt D'Orsi

Assessor

Aivaldo Alves de Oliveira

Emenda modificativa ao art. 2º

PROJETO DE LEI Nº 411/61

5/7

Dispõe sôbre concessão de Abono de Natal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

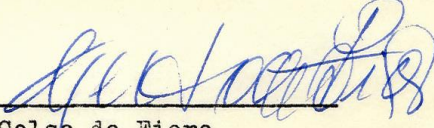
Art.1º) Fica, no presente exercício, concedido aos trabalhadores braçais e Guardas Municipais da Prefeitura Municipal, um abono de Natal correspondente a um mês de vencimentos, a ser pago até o dia 22 de dezembro do corrente ano.


§ único) O disposto no artigo anterior será extensivo aos inativos.

Art.2º) Para ocorrer ao pagamento das despesas do artigo anterior, será aberto oportunamente o necessário crédito.

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1961


Celso de Fiore

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14/7/1961

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Emenda expressiva

Suprima - se o

§ unico do artigo 1.º

do Projeto de Lei no 41/62

Associação
Emenda modificativa

Ordem de Lei 1961, Leis - 8

1962

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 14 de 7 de 1961

Parecer N.º.....

De acordo

Desembolsos Alves de Oliveira

Antônio

Receita



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar a matéria, sobre o
justo e mérito do projeto, o vereador
José Sergio Conti.

Em 19/7/1961

[Signature] - presidente



Projeto é legal

4-8-61

J. S. Conti - Relat.

Em reunião nesta data, ausentes, vereadores
Sergio Conti e Alcyrino Liza, opinaram
pela legalidade deste projeto. Quanto às po-
sibilidades financeiros para fazer face
às despesas, melhor poderia ter sido a do-
comissão de trabalho.

Em 10/10/61

[Signature] - pres.

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Do nobre vereador José Seiji Iwami, p. relator.
12-10-61. R. Iwami - Presidente
Parecer

Tendo em vista a nova escala de salários mínimos aprovada pelo governo Federal e que reajustou os salários dos trabalhadores do País a partir de 16/10/61, em data posterior portanto à apresentação do presente Projeto de Lei, somo de parecer que a iniciativa não mais se justifica, superada a sua utilidade pelo auto, atendendo-se ainda que não se enunciou de modo claro e preciso os atuais recursos disponíveis para o cumprimento do Projeto.

Saldadas Sessões, 17/11/61.
José Seiji Iwami



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo c/ o relatório

19-11-61.

RH

Ao apresentar o presente projeto de Lei
o fiz unicamente com o espírito de melhorar
a situação financeira no exercício dos trabal-
hadores da Prefeitura em geral, na base
de 1 ~~três~~ mês de vencimentos para ser
pago antes do Natal.

No entanto com a promulgação
dos novos níveis de salários mínimos
vem ~~conceder~~ conceder neste exercício,
justamente o que se pretendia.

O aumento que foi na ordem de
10% ~~significa~~ a partir do dia 16 de
de julho ~~significa~~ significa em out 20%
em novembro 30% e finalmente em
dezembro 40% que perfazera em

total de 100% - justamente o que se
propunha.

Assim já tendo sido cumprido a finalidade desta proposição, é de uso parecer que a melhor política seria a suspensão em plenário.

Sala dos Senhores, 30/11/96/

Guimarães

3